



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04228/11

Recurso de Reconsideração. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Congo. Prestação de Contas do Prefeito Romualdo Antônio Quirino de Sousa. Exercício de 2010. Conhecimento e provimento. Emissão de novo Parecer Favorável à Aprovação das Contas.

PARECER PPL TC 00030/14

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 04228/11 que trata da Prestação de Contas do Município de Congo, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa; e,

CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Preliminarmente, em **conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa, Prefeito do Município Congo; e,
2. No mérito, pelo seu **provimento**, no sentido de:
 - 2.1 **Desconstituir o débito**, no valor de R\$ 73.686,90 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), imputado ao Sr. ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA;
 - 2.2 **Suprimir a determinação de devolução**, à conta do FUNDEB, com recursos próprios do município, do montante de R\$ 20.118,00 (vinte mil, cento e dezoito reais), relacionada ao pagamento indevido de remuneração do Secretário de Educação com recursos do Fundo, posto que já realizada;
 - 2.3 **Desconstituir a multa**, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), imputada ao Sr. ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA;
3. **Emitir** novo Parecer, desta feita, **Favorável a Aprovação** das Contas apresentadas pelo Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa, Prefeito do Município de Congo, relativas ao exercício financeiro de 2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04228/11

4 Manter os demais termos constantes do Acórdão APL TC 00468/13.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 02 de Abril de 2014.

Em 2 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL